Capítulo 9 – Aspectos sobre Tributação no Mercado Financeiro

9.1 Apresentação do capítulo

O objetivo deste capítulo é apresentar as principais características e definições da tributação de operações realizadas em bolsa. Ao final, você terá visto:

- ✓ Imposto de Renda das operações de renda variável;
- ✓ Imposto de Renda das operações de renda fixa;
- ✓ tributação de fundos de investimento;
- ✓ característica e incidências de outros impostos como IOF, PIS e Cofins;
- √ caso específico do investidor estrangeiro.

Na página seguinte, você encontrará o quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA deste capítulo. Identifique a prova que irá fazer e estude os tópicos sugeridos.

No final do documento, serão apresentados resumos da tributação das principais operações estudadas. É fundamental que você revise o conteúdo.

Bons estudos!!!



Quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA

Tipos de provas	Item 9.2 Pág. 1	Item 9.3 Pág. 1	Item 9.4 Pág. 9	Item 9.5 Pág. 10	Item 9.6 Pág. 13	Item 9.7 Pág. 15
Operações BM&FBOVESPA	✓	✓	✓		✓	✓
Operações segmento BOVESPA	✓	✓	✓		✓	✓
Operações segmento BM&F	✓	✓	✓		✓	✓
Comercial	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Compliance	✓					✓
Risco						
Back Office segmento BM&FBOVESPA	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Back Office segmento BOVESPA	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Back Office segmento BM&F	✓	✓	✓	✓	✓	✓



9.2 Tributação de operações realizadas em bolsa

Para fins fiscais, as operações realizadas em bolsa são consideradas aplicações em valores mobiliários de renda variável. Dentre outras, duas importantes referências são:

- ✓ Instrução Normativa SRF 633, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre o regime fiscal adotado nas operações realizadas em mercados de liquidação futura;
- ✓ Instrução Normativa RFB 1.022, de 5 de abril de 2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O mercado de renda variável compõe-se de ativos cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. Compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional — SFN (bancos, corretoras e distribuidoras), ressalvadas as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda com ouro, ativo financeiro, e as operações de financiamento, inclusive box, realizadas em bolsas e as operações de transferência de dívidas, bem como qualquer rendimento auferido pela entrega de recursos à pessoa jurídica.

Desta forma, passaremos a comentar os impostos e contribuições incidentes sobre operações dessa natureza, bem como: bases de cálculo, alíquotas, prazos de recolhimento, contribuintes e responsáveis, códigos de recolhimento e tratamento dos referidos tributos.

9.3 Operações de renda variável

Os rendimentos auferidos com aplicações de renda variável estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte ou ao pagamento em separado. Tal tributação é aplicada tanto às pessoas físicas, quanto às jurídicas. A base de cálculo do imposto pode variar em função do mercado em que foi auferido o rendimento. Desta forma, os quadros e exemplos a seguir demonstram a base de cálculo do imposto nos mercados: a vista, a termo, futuro e de opções.



a) Mercado a vista

✓ Base de cálculo

- Diferença positiva apurada entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos seus custos unitários;
- Podem ser deduzidas as despesas incorridas na realização da operação tais como as corretagens e emolumentos;

Importante

- A isenção do imposto sobre a renda dos ganhos auferidos por pessoa física, em operações com ações no mercado a vista em bolsa até R\$20.000,00 (vinte mil reais), refere-se ao valor da venda mensal, que não deve ser confundido com o ganho obtido na operação. A mesma isenção, não cumulativa, aplica-se também à alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado a vista do segmento BM&F ou no mercado de balcão, junto às instituições financeiras.
- Não incide Imposto de Renda (IR) sobre a venda de ações e participações societárias adquiridas durante a vigência do Decreto-lei 1.510, desde que elas tenham sido mantidas pelo detentor por pelo menos cinco anos.

b) Mercado a termo

✓ Base de cálculo

Leva em consideração a condição de comprador e vendedor, como segue:

TITOVA DOISA	
Comprador a termo	Sv – PT
Vendedor a termo	PT – Sa

onde:

Sv = valor da venda a vista do ativo-objeto na data do vencimento

A Nova Rolsa

Sa = valor de aquisição do ativo-objeto

PT = preço a termo pactuado na operação





- Caso o comprador não efetue a venda a vista do ativo na data da liquidação do contrato a termo, o custo de aquisição do referido ativo será igual ao preço da compra a termo.
- Admitem-se duas alternativas como base de cálculo para fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte:
 - a) liquidação exclusivamente financeira: o imposto incide sobre o valor de liquidação, se positivo, se ele comprador ou vendedor;
 - b) liquidação mediante entrega do ativo: o imposto incide sobre a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista no dia (cotação média), situação esta só abrangida pelo vendedor.

c) Mercado futuro

- ✓ Base de cálculo
 - Resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários apurados entre a data da abertura e a de encerramento da operação.

d) Mercado de opções

- ✓ Base de cálculo
 - Leva em consideração a posição do investidor (se titular ou lançador), bem como se há
 o exercício da opção ou simplesmente a negociação do prêmio.
 - O ganho a ser tributado é definido pelo resultado positivo:
 - a) apurado no encerramento das operações envolvendo opções da mesma série;
 - b) alcançado nas operações de exercício da opção;
 - c) obtido pelo lançador da opção quando não houver exercício nem encerramento da opção.

Atenção

- Call é a denominação dada às opções de compra.
- Put é a denominação dada às opções de venda.





Ganho de capital – Observar as seguintes fórmulas:

Titular de calls	Sv – (PE + p)
Lançador de calls	(PE + p) – Sa
Titular de puts	PE – (Sa + p)
Lançador de puts	(Sv + p) - PE

onde:

Sv = valor da venda a vista do ativo-objeto na data do vencimento da opção

Sa = valor de aquisição do objeto

PE = preco do exercício

p = valor do prêmio da opção

Os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, em operações realizadas em bolsas, assemelhadas e nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa, serão tributados à alíquota de quinze por cento (15%).

A Nova Bolsa

Importante

- ➤ A alíquota de 15% será aplicada, a partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os ganhos líquidos auferidos em (parágrafo único, art. 11, da Instrução Normativa (IN) SRF 487, de 2004):
 - operações liquidadas nos mercados de opções e a termo;
 - alienações ocorridas nos mercados a vista;
 - ajustes diários apurados nos mercados futuros.

Adicionalmente, é importante comentar que as operações dos mercados a vista, mercados de opções, mercados futuros, e mercados a termo sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

- a) nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;
- b) nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;





- c) nos mercados a termo:
 - c.1) quando houver a previsão de entrega do ativo-objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação;
 - c.2) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato.
- d) nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

- Estes fatores aplicam-se também às operações realizadas:
 - a.1) no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa;
 - a.2) por investidor estrangeiro oriundo de País que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
- Não aplicam-se às operações:
 - b.1) de exercício de opção;
 - b.2) das carteiras de instituição financeira, sociedade de seguro, de capitalização, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
 - b.3) dos investidores estrangeiros que realizam operações em bolsa de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ressalvado o disposto no item a.2 acima;
 - b.4) dos fundos e clubes de investimento;
 - b.5) conjugadas, que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas



bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

<u>Fica dispensada a retenção</u> do imposto aqui tratado, à alíquota de 0,005%, quando o valor da retenção for igual ou inferior a R\$1,00 (um real). Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção de R\$1,00 (um real).

O valor do imposto retido na fonte aqui tratado, à alíquota de 0,005%, poderá ser:

- 1) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;
- 2) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;
- 3) compensado na declaração de ajuste anual se, após as cabíveis deduções, houver saldo de imposto retido;
- 4) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.
- 5) ganho líquido operações em bolsa.

Como pudemos observar, a base de cálculo do Imposto de Renda nos mercados a vista, futuro, de opções e a termo operados na bolsa é o ganho líquido auferido nessas operações ocorridas no decorrer do mês.

O ganho líquido é calculado considerando-se os resultados positivos e negativos obtidos em cada um dos mercados utilizados pelo investidor. Caso a soma algébrica desses resultados seja positiva, tal valor constituirá o ganho líquido sobre o qual incidirá o imposto à alíquota de 15%.

O conceito de ganho líquido é aplicável pela legislação fiscal às operações de bolsa que, em essência, constituem um mercado de renda variável, por não ser possível predeterminar ou garantir o retorno positivo do valor investido. Este conceito também se aplica à alienação de outro ativo financeiro por parte de instituições financeiras, pois, mesmo sendo realizada fora de bolsa, também é considerada operação de renda variável.

Importante

Caso ao término do mês, ao invés de ganho líquido, o investidor apurasse perda líquida (ou seja, resultado negativo), calculada pela soma algébrica dos resultados obtidos no mês nos diversos mercados em que opera, essa perda poderia ser compensada com ganhos auferidos em períodos subsequentes.



DAY TRADE

Considera-se day trade a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Aplicam-se as seguintes alíquotas:

- Na fonte: alíquota de 1% aplicada sobre o resultado positivo apurado em operação de day trade.
- Mensal: ganhos líquidos mensais auferidos em operações de day trade são tributados à alíquota de 20%.

Importante

- Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de day trade realizadas no mesmo dia e intermediadas pela mesma instituição, para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda. As perdas mensais incorridas em operações de day trade somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações de mesma espécie.
- Na apuração do resultado da operação de day trade serão considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente.

RESPONSÁVEL

Nos mercados financeiros e de capitais, a responsabilidade pela apuração e pelo pagamento do Imposto de Renda depende do tipo de operação realizada.

No caso de operações realizadas na Bolsa, compete ao próprio contribuinte apurar e pagar o imposto sobre a renda. Todavia, como trataremos mais adiante, existem retenções na fonte que são consideradas como antecipações parciais do imposto devido pelo contribuinte.

Em relação à retenção "simbólica" do IRRF à alíquota de 0,005%, é responsável pela retenção do imposto a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional. Adicionalmente, cabe notar que nem todos os contribuintes são obrigados a pagar o tributo, uma vez que alguns deles são considerados imunes e outros são declarados isentos.

Por exemplo, a Constituição Federal considera imunes para fins de Imposto de Renda as operações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Outro caso de isenção de impostos e contribuições pode ser estabelecido por lei para certas entidades, geralmente relacionadas a atividades de interesse social ou econômico.





Por sua vez, a Lei 9.532/97 estabeleceu uma série de isenções para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis que prestem serviços para as quais foram instituídas e as coloquem à disposição do grupo de pessoas, sem fins lucrativos.

PRAZO

Em relação aos prazos de recolhimento do imposto, por ocasião da liquidação de rendimentos de investimentos diretos, devem ser observados os seguintes prazos:

- a) Imposto de Renda Retido na Fonte pelos Agentes do Mercado, IRRF à alíquota de 0,005%: a partir de 1º de janeiro de 2006, o recolhimento do imposto é realizado até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da ocorrência do fato gerador.
- b) Imposto de Renda Retido na Fonte de Operações Renda Variável: deve ser recolhido o imposto até o último dia útil do mês subsequente da ocorrência dos ganhos.

CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

Os principais códigos de recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), envolvendo rendimentos decorrentes de operações com derivativos, são os seguintes (Código DARF Sigla Descrição):

- √ 6015 IRPF Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa;
- √ 3317 IRPJ Renda Variável;
- ✓ 5557 IRRF 0,005%.

TRATAMENTO DO IMPOSTO

O IRRF será:

- ✓ deduzido do Imposto de Renda devido no encerramento de cada período de apuração no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;
- √ definitivo no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante do simples ou isenta.

Importante

Como comentado acima, o Imposto de Renda na Fonte tem tratamento diferenciado conforme a situação do contribuinte.



TRIBUTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

Para pessoa física, a tributação dos rendimentos decorrentes de aplicações em renda variável ocorre de forma definitiva, tanto nos casos em que a tributação pelo Imposto de Renda é efetuada na fonte, como nos casos em que há pagamento do imposto de forma mensal.

Embora definitivo, o § 7º do artigo 10 da IN SRF 487, de 2004, prevê a compensação de eventual saldo do imposto retido na fonte, à alíquota de 0,005% (operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e mercados de liquidação futura fora de bolsa), na Declaração de Ajuste Anual, quando após a dedução do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês e a compensação com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, ainda houver saldo de imposto retido.

9.4 Operações de renda fixa

São considerados ativos de renda fixa cuja remuneração ou retorno de capital pode ser dimensionado no momento da aplicação. os dois grandes mercados destes títulos são: títulos públicos e títulos privados. Abaixo, é apresentada tabela com as alíquotas incidentes nesses títulos que variam de acordo com o prazo da operação:

DIMOEDOVECDA

Prazo	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
Até 181 até 360 dias	20,0%
Até 361 até 720 dias	17,5%
Acima de 721 dias	15,0%

Para a base de cálculo do imposto de operações de renda fixa, considera-se a diferença positiva entre o valor da alienação e o valor da aplicação. Também são tributados à alíquota regressiva, segundo o prazo da aplicação, os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional a um rendimento prefixado, sendo aplicável a alíquota conforme a data de início de aplicação ou aquisição do título.



De acordo com a legislação, alienação é definida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou da aplicação.

Isenções

As isenções são aplicadas para pessoas físicas, realizadas por residentes ou domiciliadas no exterior, inclusive as realizadas por residentes ou domiciliados em paraísos fiscais, nos seguintes títulos:

- ✓ caderneta de poupança;
- ✓ letras hipotecárias;
- ✓ certificados de recebíveis imobiliários;
- ✓ letras de crédito imobiliário;
- √ títulos do agronegócio:
 - Certificado de Depósito Agropecuário CDA;
 - Warrant Agropecuário WA;
 - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA;
 - Letra de Crédito do Agronegócio LCA;
 - Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA;
 - Cédula de Produto Rural CPR.

Importante W&FBOVESPA

- O decreto 7.412, de 30 de dezembro de 2010, alterou o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) determinou que os títulos privados de renda fixa, a partir de janeiro de 2011, estão sujeitos à alíquota zero independente do prazo do resgate.
- Portanto, a partir de janeiro de 2011, o IOF incide apenas nas operações realizadas no mercado de renda fixa com títulos públicos federais, estaduais e municipais.

9.5 Fundos de investimento

Como vimos, o Imposto de Renda é um tributo cobrado pela Receita Federal das pessoas físicas e jurídicas, incidindo sobre o rendimento recebido em aplicações de renda fixa ou sobre o ganho de capital, em investimentos de renda variável.

Segundo determinação da Secretaria da Receita Federal, os fundos de investimento são classificados em três categorias para efeitos de tributação pelo Imposto de Renda, e a incidência do imposto dependerá do período em que cada aplicação permanecer no fundo.





✓ Fundos de ações

São fundos que devem ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira alocada em ações negociadas em Bolsa. Estes fundos contam com alíquota única de Imposto de Renda, independente do prazo que o investidor permanecer com os recursos investidos. O imposto será cobrado sobre o rendimento bruto do fundo quando for solicitado o resgate.

Prazo da aplicação	Alíquota de IR
Independente do prazo de aplicação	15%

✓ Fundos de curto prazo

Para fins de tributação, são considerados fundos de investimento de curto prazo aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias. Eles estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas:

	EDOVE	
DIVIS	Prazo da aplicação	Alíquota de IR
A	Até 180 dias	22,5%
	Acima de 180 dias	20,0%

Importante

Mesmo se o investidor permanecer com recursos investidos por prazo superior a um ano, nos fundos de curto prazo não há alíquota inferior a 20%.

✓ Fundos de longo prazo

Para fins de tributação, são considerados fundos de investimento de longo prazo aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 dias. Eles estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas:





Prazo da aplicação	Alíquota de IR
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Dessa forma, se um investidor mantiver sua aplicação por um período superior a dois anos, nesse tipo de fundo ele pagará 15% de Imposto de Renda sobre os rendimentos obtidos. Entretanto, por serem compostos de carteira de ativos com títulos de prazo médio superior a 365 dias, esses fundos podem ter maior oscilação no valor das suas cotas, se comparados aos fundos similares com prazo inferior.

Recolhimento do IR e "come-cotas"

O Imposto de Renda dos fundos de investimento é recolhido no último dia útil dos meses de maio e novembro em um sistema denominado "come-cotas". Neste recolhimento é usada a menor alíquota de cada tipo de fundo (20% para fundos de tributação de curto prazo e 15% para fundos de tributação de longo prazo), independentemente do prazo decorrido da aplicação. Desta forma, a cada 6 meses os fundos automaticamente deduzem este Imposto de Renda dos cotistas, com base no rendimento obtido no período.

Importante

No momento do resgate é feito o recolhimento da diferença, de acordo com a alíquota final devida, conforme o prazo de permanência do investimento no fundo.



9.6 Outros impostos

CONTRIBUIÇÕES AO PIS E À COFINS

De acordo com o Decreto 5.442, de 2005, estão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição ao PIS e à Cofins incidentes sobre as receitas financeiras, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não cumulatividade, inclusive para o caso de operações de hedge. Esta redução não se aplica aos juros sobre capital próprio.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (IOF)

A incidência do IOF depende do tipo da operação e/ou prazo da aplicação, nos termos da legislação vigente. Em relação aos Títulos e Valores Mobiliários (TVM), incide nas aplicações de renda fixa ou em fundos de investimentos, exceto em ações.

O Imposto sobre Operações Financeiras incide nos resgates feitos em um período inferior a 30 dias. O percentual do imposto pode variar de 96% a 0%, dependendo do número de dias decorridos da aplicação, e incide sobre o rendimento do investimento, conforme a tabela de alíquotas apresentada abaixo.

O Decreto 7.563, publicado em 16/09/2011, incluiu o artigo 32-C do Decreto 6.306, de 14/12/2007, regulamentando a indiência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários sobre operações envolvendo derivativos financeiros, instituídos pela Medida Provisória 539, de 26/07/2011.

A partir da publicação do referido decreto, o IOF/Título passa a incidir à alíquota de 1% sobre aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros celebrados no País que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou em redução da exposição comprada, sendo considerados derivativos financeiros aqueles que tenham como ativo subjacente taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à modea nacional ou taxa de juros associadas a moeda estranegira em relação à moeda nacional.

Adicionalmente, o artigo 32-C do Decreto 6.306/2007 determina que as entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros devem, na impossibilidade de apuração do IOF/Títulos por ausência de informações necessárias ou de acesso aos recursos financeiros, encaminhar aos contribuintes, até o décimo diaútil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, a sinformações necessárias para a pauração da base de cálculo do tributo.

Por essa razão, a BM&FBOVESPA, não detendo a totalidade das informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF/Títulos para os contribuintes, e tampouco tendo acesso aos recursos financeiros dos contribuintes para fins diversos daqueles relacionados à estrita liquidação das operações realizadas nos seus ambientes, disponibilizará aos contribuintes, por meio dos intermediários e participantes habilitados, relatórios e arquivos contendo as informações necessárias para a pauração da base de cálculo do IOF/Títulos incidente sobre





operações com contratos derivatviso financeiros. Verifique no site da bolsa a metodologia utilizada e os detalhes das informações contidas nos relatórios.

Número de dias decorridos após a aplicação	IOF (em%)	Número de dias decorridos após a aplicação	IOF (em%)
1	96	16	46
2	93	17	43
3	90	18	40
4	86	19	36
5	83	20	33
6	80	21	30
1N3 711 U I	76	22	26
8	73	23	23
PANOE I	70	24	20
10	66	25	16
11 A Nove	a Bols ⁶³	26	13
12	60	27	10
13	56	28	6
14	53	29	3
15	50	30	0

Importante

Os ganhos de capital obtidos nos fundos de ações não sofrem a incidência de IOF.

De acordo com o Comunicado Externo 057/2011-DO, a BM&FBPVESPA passou também a disponibilizar, a partir de 05/12/2011, os arquivos analíticos apresentados abaixo, contendo



dados mais para a apuração da base de cálculo, pelos controbuintes, do IOF/Títulos incidente sobre operações com contratos derivativos financeiros.

- 1. PS/ST/A010/01 Arquivo Analítico de Exposição Cambial de Pregão Diário;
- 2. PS/ST/A020/01 Arquivo Analítico de Exposição Cambial de Balcão Diário.

9.7 Investidor estrangeiro¹

Os investidores estrangeiros que realizarem aplicações no mercado de renda fixa e renda variável estão sujeitos às mesmas regras de tributação pelo imposto sobre a renda, previstas para os residentes ou domiciliados no País.

O investimento estrangeiro em operações no mercado de renda fixa e renda variável somente poderá ser realizado no País por intermédio de representante legal, previamente designado dentre as instituições autorizadas pelo Bacen a prestar tal serviço.

A instituição responsável deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, os nomes dos investidores estrangeiros que representa e os dos respectivos países ou dependências de origem.

É responsável pela retenção e recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, a pessoa jurídica com sede no País que efetuar o pagamento desses rendimentos.

IRRF será retido e pago nos mesmos prazos fixados para residentes ou domiciliados no País, sendo considerado exclusivo na fonte ou pago de forma definitiva. Quando os investidores estrangeiros aderirem a certas normas e condições estabelecidas pelos organismos reguladores do mercado, estarão sujeitos a regime especial de tributação.

Regime Especial de Tributação – Resolução CMN 2.689/00

Os investidores estrangeiros que realizam operações no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, oriundos de países não considerados como paraíso fiscal, estão sujeitos a regime especial de tributação sobre os rendimentos e ganhos auferidos no mercado nacional:

¹ Material de aula de Renato Coelho, professor do curso Tributação do Mercado Financeiro do Instituto Educacional BM&FBOVESPA.





- a) isenção do imposto sobre os ganhos auferidos nas operações realizadas em bolsa e nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa;
- alíquota de 10% sobre os rendimentos auferidos nos fundos de investimento em ações, em operações de swap e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;
- c) alíquota de 15% nos demais casos, inclusive em operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa.

- Rendimentos e ganhos de investidores <u>oriundos de paraísos fiscais</u> são tributados com as mesmas normas aplicáveis ao investidor nacional.
- A Instrução Normativa 1.307/10 estabelece a lista de países considerados como paraísos fiscais pela legislação brasileira.
- Rendimentos produzidos por títulos públicos, desde que adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, não estão sujeitos ao IRRF no Brasil.

9.8 Comentários finais

INSTITUTO EDUCACIONAL

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido a incidência do Imposto de Renda nas operações realizadas com produtos de renda variável, de renda fixa e dos fundos de investimento, a incidência de outros impostos como IOF, PIS e Cofins e a tributação dos investidores estrangeiros. No anexo, estão disponibilizados resumos da tributação das principais operações estudadas.

A Nova Bolsa

Importante

Revise os principais pontos e BOA PROVA!!!



BIBLIOGRAFIA

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS: Disponível em: http://www.anbima.com.br

BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL: Disponível em: http://www.bcb.gov.br

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS: Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: Disponível em: http://www.cvm.gov.br

BENTO, Paulo Marcelo de Oliveira. Manual de tributação no mercado financeiro. 1.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 322 p.

ASTITUTO EDUCACIONAL Legislação

✓ Resolução CMN 2689/00

Última atualização: 31/01/12

A Nova Bolsa



ANEXO

Resumo da tributação dos produtos

Imposto de Renda – Mercado a Vista

Fato Gerador	Auferir ganho líquido na alienação de ações.
	art. 45, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Resultado positivo entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários auferidos nas operações realizadas em cada mês, admitindo-se, ainda, a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações.
INICTIZ	No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizada que corresponder ao acionista. Nas hipóteses de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero.
INSTIT	Dentre outros, o custo de aquisição é igual a zero nos casos de: (i) partes beneficiárias adquiridas gratuitamente; e (ii) acréscimo da quantidade de ações por desdobramento.
BM8	art. 45, §3º e art. 47, da IN 1.022/2010
Alíquota	15%
A	Nova Bolsa art. 46, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	art. 55, II, da IN 1.022/2010
Recolhimento	Apurado em períodos mensais e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração. (código DARF 6015)
	art. 45, §4º, da IN 1.022/2010
Responsabilidade pelo Recolhimento	Do contribuinte.
	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da



	mesma espécie.
	art. 53, da IN 1.022/2010
Isenção	Ficam isentos do Imposto de Renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física quando o total das alienações de ações no mercado a vista de bolsas de valores no mês não exceder R\$20.000,00, exceto (i) em operações de day trade; (ii) negociação das cotas dos fundos de investimento em índice de ações; (iii) resgate de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações; e (iv) alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.
Como coloniano	art. 48, da IN 1.022/2010
Como calcular o Imposto	Exemplo 1 – Compra por preço único
INSTIT	1.1 - Compra 10.000 ações da empresa ABC ao custo unitário de R\$3,00, totalizando R\$30.000,00, mais as despesas de R\$150,00 necessárias incorridas na operação de compra = Custo de aquisição R\$30.150,00. 1.2 - Venda
	10.000 ações da empresa ABC pelo valor unitário de 3,50, totalizando R\$ 35.000,00, menos as despesas necessárias de R\$175,00. incorridas na venda Valor líquido da venda = R\$34.825,00.
DIVIO	1.3 – Cálculo do imposto
A	Ganho líquido apurado (base de cálculo do imposto: R\$34.825,00 (-) R\$30.150,00) = R\$4.675,00. Alíquota aplicável 15%. Imposto apurado = R\$701,25.
	1.4 - Recolhimento do imposto O imposto é apurado em bases mensais (resultado de todos os ganhos e perdas no mês nas operações nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo) e deverá ser recolhido, pelo próprio investidor, até o último dia útil do mês subsequente ao da venda das ações, identificando, no DARF, o código de arrecadação 6015.
	Exemplo 2 – Compras por preços diferentes
	2 - Compras por preços diferentes. Quando o investidor realizar mais de uma compra da mesma ação e por preços diferentes, o valor desses títulos deverá ser controlado pelo preço médio ponderado das aquisições.
	2.1 – Compra 10.000 ações da empresa ABC pelo preço unitário de R\$3,50 =



R\$35.000,00. Mais a compra de outras 8.000 ações da mesma empresa ao preço unitário de R\$3,80 = R\$30.400,00. Despesas incorridas com as compras = R\$450,00. Custo de aquisição das 18.000 ações = R\$65.850,00, com custo médio ponderado de R\$3,66, por ação.

2.2 - Venda

5.000 ações da empresa ABC pelo valor unitário de R\$4,20 = R\$21.000,00. Despesas incorridas de R\$145,00, resultando em um valor líquido de R\$20.855,00, ou R\$4,17 por ação. Lucro apurado ($5.000 \times 4,17$ menos $5.000 \times 3,66$) = R\$2.550,00.

2.3 Impostos apurado

R\$2.550,00 à alíquota de 15% = Imposto apurado de R\$382,50, que deverá ser pago até o último dia do mês subsequente ao da venda, mediante DARF, com o código nº 6015.

2.4 – Tratamento do estoque

Controle do saldo das ações em estoque (13.000 ações ao preço médio ponderado de R\$3,66) = R\$47.580,00.

Retenção (Antecipação do Imposto)

Há incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 0,005% sobre o valor da alienação, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

O Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção. (código DARF 5557)

art. 52, da IN 1.022/2010

Tratamento dos Proventos

Dividendos

Os dividendos pagos pelas companhias aos detentores de ações não são sujeitos ao Imposto de Renda.

art. 51, da IN 11/96

Juros sobre o Capital

Os juros pagos aos acionistas pelas companhias sofrem a incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%.



	art. 29, §6º, da IN 11/96
--	---------------------------

Imposto de Renda - N	Mercado a Termo
Fato Gerador	Auferir ganho líquido na negociação/liquidação de contratos a termo
	art. 45, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Comprador : resultado positivo entre o preço de venda das ações na data da liquidação do contrato menos o preço nele estabelecido.
	Vendedor descoberto : resultado positivo entre o preço estabelecido no contrato a termo e o preço da compra a vista do ativo para a liquidação daquele contrato.
	Vendedor coberto : resultado positivo entre o preço estabelecido no contrato a termo e o custo médio de aquisição do ativo, exceto na hipótese de operação conjugada a que se refere à alínea "b" do inciso I do caput do artigo 38, da IN 1.022/2010.
INSTIT	art. 51, da IN 1.022/2010
DAGO	Em qualquer hipótese, admite-se a dedução das despesas necessárias incorridas na realização das operações (§ 3º, art. 45, da IN 1.022/2010).
Alíquota	15%
A	Nova Bolsa art. 46, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	art. 55, II, da IN 1.022/2010
Recolhimento	Apurado em períodos mensais e pagos, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente.
	(código DARF 6015)
	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010
Responsabilidade pelo Recolhimento	Do contribuinte.
pero recommento	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da



	mesma espécie.
	art. 53, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.
Retenção (Antecipação do Imposto)	Há incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 0,005% sobre (i) quando houver a previsão de entrega do ativo-objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação; e (ii) nos casos de operação com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção.
INSTI	O Imposto Retido na Fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.
Вм8	O Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção. (código DARF 5557) art. 52, da IN 1.022/2010

A Nova Bolsa

Imposto de Renda – Mercado Futuro

	Wel cado i utulo
Fato Gerador	Auferir ganho líquido na negociação/liquidação de contratos futuros.
	art. 45, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários apurados na liquidação dos contratos ou na cessão ou encerramento da posição em cada mês, admitindo-se a dedução das despesas necessárias incorridas na realização das operações.
	art. 50, da IN 1.022/2010
	art. 45, § 3º, da IN 1.022/2010
Alíquota	15%
	art. 46, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	art. 55, II, da IN 1.022/2010



Recolhimento	Apurado em períodos mensais e pago, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente. (código DARF 6015)
	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010
Responsabilidade pelo Recolhimento	Do contribuinte.
	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro ou a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.
	art. 53, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.
Retenção (Antecipação do Imposto)	Há incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 0,005% sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. O Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção. (código DARF 5557)
	art. 52, da IN 1.022/2010



Imposto de Renda – Swap

Imposto de Rendi	
Fato Gerador	Auferir rendimentos em operações de swap.
	art. 40, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Resultado positivo na liquidação ou na cessão do contrato podendo ser considerados, como custo da operação, os valores pagos a título de cobertura (prêmio) contra eventuais perdas incorridas em operações de swap.
	art. 40, §§ 1º e 5º, da IN 1.022/2010
Alíquota	Aplicações até 180 dias: 22,5%;
	 Aplicações de 181 a 360 dias: 20%;
	 Aplicações de 361 a 720 dias: 17,5%;
	 Aplicações acima de 720 dias: 15%.
	art. 37, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva. art. 55, II, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, na data da liquidação ou da cessão do contrato e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores. (código DARF 5273)
	art. 40, §§ 2º e 9º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Não é permitida a compensação de perdas incorridas em operações de swap com os ganhos líquidos obtidos em outras operações de renda variável.
	art. 40, § 3º, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.

Imposto de Renda – Mercado de Opções

mposto de nonda mercado de opços	
Fato Gerador	Auferir ganho líquido na negociação ou no exercício da opção.
	art. 45, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	A base de cálculo do imposto de renda é o ganho líquido auferido nas seguintes hipóteses:
	1. Na negociação da opção
	Pelo resultado positivo apurado no encerramento de opções da



	mesma série. (art. 49, I, da IN 1.022/2010)
	2. Nas operações de exercício da opção
	2.1. Titular da opção de compra. (art. 49, II, "a", da IN 1.022/2010) Pela diferença positiva entre o valor da venda a vista do ativo na data do exercício da opção e o preço de exercício, acrescido do valor do prêmio.
INSTIT	2.2. Lançador da opção de compra. (art. 49, II, "b", da IN 1.022/2010) Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o custo de aquisição do ativo-objeto do exercício.
	2.3. Titular de opção de venda (art. 49, II, "c", da IN 1.022/2010) Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção e o valor da compra a vista do ativo, acrescido do valor do prêmio.
	2.4. Lançador da opção de venda (art. 49, II, "d", da IN 1.022/2010) Pela diferença positiva entre o preço da venda a vista do ativo na data do exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o preço de exercício da opção.
B M8	3.1. Não ocorrendo a venda a vista do ativo na data do exercício da opção, o ativo terá como custo de aquisição o preço de exercício da opção, acrescido ou deduzido do valor do prêmio, no caso de titular de opção de compra e lançador da opção de venda, respectivamente. (art. 49, §1º, da IN 1.022/2010)
	3.2. Para efeito de apuração do ganho líquido, o custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados de opções, bem como os valores recebidos pelo lançador da opção, serão calculados pela média ponderada dos valores unitários pagos ou recebidos. (art. 49, §2º, da IN 1.022/2010)
	3.3. Não havendo encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio constituirá ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção. (art. 49, § 3º, da IN 1.022/2010)
	art. 49, da IN 1.022/2010
Alíquota	15%
	art. 46, da IN 1.022/2010



Regime	Tributação definitiva.
	art. 55, II, da IN 1.022/2010
Recolhimento	Apurado em períodos mensais e pago, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração. (código DARF 6015)
	art. 45, § 4º, da IN 25/01
Responsabilidade pelo Recolhimento	Do contribuinte.
Compensação de	art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010 Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os
Perdas	ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.
Lucaria	art. 53 da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.
Retenção (Antecipação do Imposto)	Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. O imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção. (código DARF 5557)
	art. 52, da IN 1.022/2010





Imposto de Renda – Renda Fixa

Fato Gerador	Auferir rendimentos em aplicação financeira de renda fixa.
	art. 37, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.
	art. 37, §§1º e 2º, da IN 1.022/2010
Alíquota	Aplicações até 180 dias: 22,5%
	Aplicações de 181 a 360 dias: 20%
	 Aplicações de 361 a 720 dias: 17,5%
	 Aplicações acima de 720 dias: 15%
	art. 37, I, II, III e IV, da IN 1.022/2010
Regime 7	Tributação definitiva. art. 55, II, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	O imposto será retido pela pessoa que pagar os rendimentos, quando do pagamento ou crédito dos rendimentos ou alienação dos títulos, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores. (código DARF 8053)
	art. 39, da IN 1.022/2010
Compensação	Não se aplica. BOIS a
Isenção	Não há.

Imposto de Renda – Fundos e Clubes de Investimento em Ações

➤ Cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado a vista de bolsas de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários – art. 18º, §2º, da IN 1.022/2010.

Fato Gerador	Auferir rendimentos no resgate de quotas.
	art. 18, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Diferença positiva entre o valor de resgate e valor de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.
	art. 18, § 1º, da IN 1.022/2010



Alíquota	15%
	art. 18 da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	art. 55, II, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	O imposto será retido pelo administrador do fundo ou clube na data do resgate das cotas, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6813).
	art. 17, §2º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Os prejuízos havidos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo de mesma classificação, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis.
INICT	não há.
Isenção	Não há.
	art. 48, § 2º, da IN 1.022/2010
Observações	Serão equiparados às ações, para efeito da composição do limite de 67% em ações na carteira, os recibos de subscrição de ações, os certificados de depósitos de ações, os Brazilian Depositary Receipts (BDR), as cotas dos fundos de ações, as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, os American Depositary Receipts (ADR) e os Global Depositary Receipt (GDR).
	Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) a que se refere o § 2º do art. 18, aplicar-se-á o disposto nos arts. 6º e 9º, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, (i) a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e (iii) o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.
	art. 18, § 3º, da IN 1.022/2010 art 21 da IN 1.022/2010





Imposto de Renda – Fundos de Investimento de Renda Fixa de Longo Prazo Abertos

Cuja carteira contém menos que 67% em ações negociadas no mercado a vista e cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 dias – art. 3º, §1º, I, da IN 1.022/2010.

Fato Gerador	Rendimentos auferidos no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em outra data.
	art. 9º, I, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no dia da aplicação e o valor apurado no último dia útil do mês de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.
	art. 9º, da IN 1.022/2010
Alíquota	 A - Semestralmente (maio e novembro): 15%.
	B - No resgate será aplicada, se necessária, alíquota complementar
	em função do prazo da aplicação:
INST	aplicações até 180 dias: 22,5%aplicações de 181 a 360 dias: 20%
	 aplicações de 361 a 720 dias: 17,5%
	 aplicações acima de 720 dias: 15%
BN	art. 6º e art. 9º, § 2º, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	A Nova Bolsa art. 55, II, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	O imposto será retido pelo administrador do fundo, na data do fato gerador, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6800).
	art. 17, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Os prejuízos havidos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo da mesma natureza, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis.
	art. 15, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.





Imposto de Renda – Fundos de Investimento de Curto Prazo Abertos

➤ Cuja carteira contém menos que 67% em ações negociadas no mercado a vista e cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 dias — art. 3º, § 1º, II, da IN 1.022/04.

Fato Gerador	Rendimentos auferidos no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em outra data.
	art. 9º, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	Diferença positiva entre o valor patrimonial da quota no dia da aplicação e o valor apurado no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.
	art. 9º, da IN 1.022/2010
Alíquota	A - Semestralmente (maio e novembro): 20%.
INST	
	o aplicações até 180 dias: 22,5%
	 aplicações acima de 180 dias: 20%
BN	art. 9º, I, da IN 1.022/2010 art. 8º, da IN 1.022/2010
Regime	Tributação definitiva.
	A Nova Bolsa art. 55, II, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	O imposto será retido pelo administrador do fundo, na data do fato gerador, e recolhido até o 3º dia útil da semana subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6800). art. 17, § 2º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Os prejuízos ocorridos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo da mesma natureza, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis. art. 15, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há.





Imposto de Renda – Day Trade

Fato Gerador	Auferir rendimentos ou ganho líquido em operações de day trade.
	Considera-se day trade a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.
	art. 54, da IN 1.022/2010
Base de Cálculo	É considerado rendimento o resultado positivo apurado no encerramento das operações de day trade.
	art. 54, §1º, I, da IN 1.022/2010
Alíquota	Na fonte : alíquota de 1% aplicada sobre o resultado positivo apurado em operação de day trade.
INSTIT	Mensal : os ganhos líquidos mensais auferidos em operações de day trade são tributados à alíquota de 20%.
	art. 54, caput e §11, da IN 1.022/2010
Regime	Na fonte: o valor do imposto de renda retido na fonte poderá ser:
DIVIO	 deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos
AI	apurados no mês;
	 compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos
	apurados nos meses subsequentes, se, após a dedução citada
	anteriormente, houver saldo de imposto retido.
	Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o Imposto Retido na Fonte será definitivo.
	Mensal : Os ganhos líquidos auferidos em operações day trade serão apurados e tributados separadamente das demais operações realizadas em bolsa.
	art. 54, §§8º, 10 e 12, da IN 1.022/2010
Retenção e Recolhimento	Retido na fonte: quando da percepção dos rendimentos.
	Recolhido : 3º dia útil subsequente ao decêndio da data da retenção. (código DARF 8468)
	Mensal: apurado em períodos mensais e pago até o último dia útil do



	mês subsequente. (código DARF 6015)
	art. 54, §7º, da IN 1.022/2010
Responsabilidade pelo Recolhimento	Retido na fonte:
	 operações iniciadas e encerradas através da mesma instituição: a instituição intermediadora da operação que receber, diretamente, a ordem do cliente. operações iniciadas através de uma instituição e encerradas por outra: pessoas jurídicas que prestem serviços de liquidação, compensação e custódia. Mensal: do contribuinte
	art. 54, § 5º, da IN 1.022/2010
Compensação de Perdas	Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de day trade realizadas no mesmo dia e intermediadas pela mesma instituição, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda.
Вм&	As perdas mensais incorridas em operações de day trade somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações de mesma espécie. art. 54, §§ 4º e 10º, da IN 1.022/2010
Isenção	Não há. Bolsa
	art. 54, §15, da IN 1.022/2010
Observações	Na apuração do resultado da operação de day trade serão considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente.
	art. 54, §3º, da IN 1.022/2010